

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA**

PORTARIA N° 45 DE 28 DE MARÇO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER n°445, de 16 de agosto de 1989, e pelo Decreto n°3.059, de 17 de maio de 1999,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir, no âmbito do IBAMA, o CONSELHO REGIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL E DO CENTRO-OESTE, constituído dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e Goiás.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Regional terá as seguintes atribuições:

I- Atuar como órgão consultivo e de assessoramento à Presidência do IBAMA;
II- assessorar o Presidente e os Diretores na execução dos programas ambientais, no que lhes couber, coordenando a implementação de agendas regionais.

Art. 3º Compete ao Conselho Regional:

I- assessorar a elaboração de planos, programas, projetos e ações a serem adotados pelo IBAMA, em nível regional, no âmbito de suas competências;
II- propor diretrizes para a execução da Política Nacional do Meio Ambiente às instâncias superiores do IBAMA;
III- acompanhar a execução da Política Nacional do Meio Ambiente, no âmbito regional;
IV- propor alternativas ao Presidente do IBAMA para realocação e/ou readequação de empreendimentos, ou de atividades geradoras de significativos impactos regionais e nacionais;
V- subsidiar a Presidência do IBAMA na formulação das campanhas publicitárias relativas à gestão ambiental regional;
VI- auxiliar na identificação e na negociação de fontes de recursos internos e externos para execução de suas ações.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Regional será composto pelos titulares das Representações do IBAMA nos Estados que o integram, conforme Portaria n° 06, de 1º de fevereiro de 2001.

Art. 5º O Conselho Regional funcionará como órgão colegiado interno, de natureza consultiva, de acordo com o Regimento Interno do Ibama ao dispor sobre as atribuições do seu Presidente e membros, respeitadas as disposições da presente Portaria

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º- O Conselho Regional reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art.7º- O Conselho reunir-se-á somente com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo seus assuntos por maioria simples.

Art.8º- O Presidente do IBAMA, os Diretores e os Conselheiros poderão propor assuntos e matérias para deliberação do Conselho.

Art.9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, revogando-se a Portaria n°77-N, de 04 de julho de 1997.

**HAMILTON NOBRE
PRESIDENTE DO IBAMA**